



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

LEI Nº 248/2017-PMA, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Institui e regulamenta a concessão de todo auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 183, § 2º, do Regimento Interno, à seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Amapá-AP, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados do Município.

Parágrafo Único: Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se ao máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º - Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de domicílio –TFD, obedecerão às seguintes normas:

I – Os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município; e.

II- Os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

Art. 5º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e de órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - O Poder executivo poderá regulamentar também a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos, bem como



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

em relação às normas, critérios, rotinas e fluxos de funcionamento do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amapá, Estado do Amapá, em 12 de Julho de 2017.

Kelley Lobato
Kelley Lobato
CPF: 637.414.582-87
Presidente -CMA